

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 067/74

Aprovado por Deliberação
de 23/01/74

PROCESSO CEE- Nº 2371/73

INTERESSADO - JOÃO ANTONIO TELLES

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: João Antonio Telles, filho de Osvaldo da Costa Telles e de Tereza Maulle, nascido em Jundiaí, Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1954, portador da Carteira de Identidade RG 6.720.618, domiciliado e residente em Rio Claro, à Av. Visconde de Rio Claro, 1844, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior a conclusão do curso de segundo grau, do sistema escolar brasileiro.

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com quatro séries, no Grupo Escolar Marcello Schmidt, de Rio Claro, Estado de São Paulo;
- b) curso ginásial, com quatro séries, no Instituto de Educação "Joaquim Ribeiro", também de Rio Claro;
- c) curso colegial, frequentou as 1ª e 2ª séries no mesmo estabelecimento de ensino nos anos de 1970 e 1971, e ainda, o primeiro semestre da 3ª série no ano de 1972;
- d) de 8 de setembro de 1972 a 12 de junho de 1973, frequentou a Barrington High School: Barrington, Rhode Island, Estados Unidos da América do Norte, onde estudou as disciplinas: Oratória, História dos Estados Unidos da América do Norte, Inglês, Artes e Teatro, Francês, Espanhol, Psicologia e Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE- nº 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo "reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por "JOÃO ANTONIO TELLES, na Barrington High School, nos Estados Unidos, aos do segundo semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, da CESG, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente